Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.129, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Revoga o Decreto Municipal nº. 1.117, de 20 de março de 2020, para liberar, sob condições, o exercício de atividades econômicas definidas como essenciais à população, durante o período de quarentena, determinado em todo o Estado de São Paulo, em consonância com o que prescreve o Decreto Estadual nº. 64.881, de 22 de março de 2020 e o Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020, no âmbito do Município de Cabreúva.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **decreta:**

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial em todas as atividades comerciais e de prestação de serviços que não se enquadrem como essenciais, no Município de Cabreúva.

§1º Perfazem atividades essenciais, tendo autorização para funcionamento:

I - Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal (clínicas veterinárias e *pet shops*);

II - Alimentação: supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres, sendo, em todo caso, vedado o consumo no local;

III - Bares, lanchonetes e restaurantes: permitido serviços de entrega (*delivery*) e que permitem a compra sem sair do carro (*drive thru*). Válido também para estabelecimentos localizados em postos de combustíveis (conveniências);

IV - Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;

V - Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

VI - Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de *call center*, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;

VII - Segurança: serviços de segurança pública e privada;

VIII - Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

IX - Construção civil e indústria: sem quaisquer restrições.

§2º As empresas são responsáveis pela adoção das medidas sanitárias previstas pela Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do novo coronavírus entre os seus funcionários.

Art. 2º As lojas e o comércio em geral poderão funcionar, desde que não façam atendimento presencial ao público no interior dos respectivos estabelecimentos físicos, estando autorizados, contudo, a realizar vendas e atendimentos *on-line*, bem como a procederem com a execução de tarefas cotidianas de administração interna, observadas as normas sanitárias e assegurada a incolumidade de seus empregados.

Parágrafo único. Ainda que não enquadradas como essenciais, atividades que, por sua natureza, não exijam ou impliquem atendimento presencial ao público, estão autorizadas a operar normalmente.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 3º Permanecem suspensas as atividades de ensino presenciais de toda e qualquer instituição de ensino, incluindo educação básica, profissional, profissionalizante, superior e similares.

Art. 4º Mantêm-se a suspensão à realização de missas, cultos e celebrações religiosas, sendo permitido às igrejas, centros, templos religiosos e assemelhados, todavia, permanecerem abertos para receber fiéis e, ainda, realizarem atividades junto à comunidade, sempre respeitando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para combate à doença.

Art. 5º Fica proibido o uso de salões de festas, playgrounds e demais áreas afins de condomínios e assemelhados.

Art. 6º Fica proibida a utilização de praças públicas do Município de Cabreúva, independentemente de seu fechamento físico, bem como o uso de todas as academias ao ar livre instaladas na cidade, recomendando-se que a circulação dos munícipes se limite à satisfação de necessidades imediatas com alimentação, cuidados com a saúde e uso ou desempenho de atividades essenciais.

Art. 7º O descumprimento das medidas impostas neste Decreto sujeitará os infratores, de forma cumulativa, às penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, nos termos da legislação Municipal.

Art. 8º Para o cumprimento das medidas impostas neste decreto poderá o Chefe do Poder Executivo valer-se de força policial, acionando os respectivos órgãos.

Art. 9º Permanecem, por ora, suspensos os atendimentos presenciais no Paço Municipal e demais repartições que não se enquadrem entre aquelas que desempenhem atividades essenciais à saúde e incolumidade da população (serviços de saúde, segurança e defesa social, assistência social).

§1º A fim de garantir a continuidade dos serviços em geral, prosseguirão normalmente, ou em regime de plantão/escala, os atendimentos por via telefônica e eletrônica (*e-mail*) em todas as repartições públicas, inclusive o Setor de Protocolo.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

§2º Poderá o Chefe do Executivo, eventualmente, determinar a abertura de qualquer repartição pública, de acordo com a necessidade constatada à coletividade e a demanda de atendimento, caso em que o Poder Público assegurará a adoção de todas as medidas sanitárias elencadas pela VISA como necessárias em cada caso para preservação da saúde dos servidores e da população, tais como controle de fluxo de pessoas, regra de distanciamento, uso de máscara, disponibilização de álcool em gel, entre outras.

Art. 10. O velório Municipal deverá funcionar com lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade prevista, com limitação de tempo de velório a ser estipulada pela Administração, de acordo com a necessidade.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos imediatamente.

Cabreúva, em 24 de abril de 2020.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 24 de abril de 2020.